

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROMULGAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar o reparo de buracos e valas abertos nas vias e logradouros públicos do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) realizar, no prazo estabelecido nesta Lei, o reparo de buracos, valas ou quaisquer escavações nas vias e logradouros públicos do Município de Parelhas/RN, decorrentes de obras ou intervenções realizadas pela própria companhia ou por empresas contratadas.

Art. 2º A CAERN será responsável por:

I - O preenchimento, compactação e recapeamento asfáltico ou recomposição da pavimentação, no padrão original, de todos os buracos, valas ou escavações abertas nas vias e logradouros públicos, após a execução de obras de implantação, reparo ou manutenção de redes de água e esgoto;

II - A recomposição de calçadas, passeios públicos, praças e demais áreas atingidas por obras da CAERN, garantindo a acessibilidade e a segurança dos pedestres.

Art. 3º Os reparos de que trata o artigo anterior deverão ser realizados no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, contados do término das obras ou intervenções que motivaram a abertura de buracos, valas ou escavações.

§ 1º - Na hipótese de obras de grande porte, que exigem prazos maiores para a recomposição das vias, a CAERN deverá apresentar justificativa técnica ao Município desde o início dos reparos na via, com a indicação de um novo prazo para cumprimento do disposto no Art. 2, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o reparo definitivo no prazo estabelecido no caput deste artigo, a CAERN deverá realizar um reparo provisório no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantindo a segurança e trafegabilidade das vias e logradouros públicos.

Art. 4º Caso a CAERN não cumpra os prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município de Natal/RN poderá, a seu critério, realizar os reparos necessários diretamente ou por meio de empresa contratada, cobrando da CAERN os custos integrais das obras realizadas, acrescidos de multa administrativa.

§ 1º - A multa administrativa será equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do reparo realizado pelo Município, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Municipal.

§ 2º - O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços pela CAERN, a fim de garantir a efetividade e a qualidade dos reparos.

Art. 5º A recomposição das vias e logradouros públicos deverá ser realizada de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, e demais órgãos competentes, observando-se:

I - O tipo de pavimentação original da via ou logradouro público;

II - A necessidade de compactação adequada do solo e aplicação correta dos materiais de acabamento;

III - A manutenção das condições de drenagem e escoamento das águas pluviais;

IV - A preservação de calçadas e passeios públicos, garantindo-se a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º Fica determinado que a CAERN deverá, previamente à abertura de valas, buracos ou escavações nas vias e logradouros públicos, informar à Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, os seguintes dados:

I - O local exato da intervenção;

II - A natureza e finalidade da obra ou serviço a ser realizado;

III - O prazo estimado para a conclusão da obra e dos reparos das vias públicas.

Art. 7º - No caso de obras de emergência, a CAERN deverá comunicar o início das atividades em até 24 (vinte e quatro) horas do início da intervenção, informando os dados mencionados no artigo anterior.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O descumprimento desta Lei sujeitará a CAERN às penalidades previstas na legislação federal, Estadual ou Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 05 de junho de 2025

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Presidente

Publicado por: Matheus Warley dos Santos Souza
Código Identificador: 55062320